



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO BLUMENAU**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CENTRO DE BLUMENAU**

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CENTRO DE BLUMENAU (NuFor)

Capítulo I - Das Finalidades

Art. 1º – O Núcleo de Formação Continuada de Profissionais da Educação Básica (NuFor) do Centro de Blumenau da Universidade Federal de Santa Catarina foi instituído pela Portaria nº 013/BNU/2018 de 13 de março de 2018 para articular e auxiliar a organização de projetos e/ou ações de extensão que visem a formação continuada de profissionais da Educação Básica.

Parágrafo Único – Por Formação Continuada de Profissionais de Educação Básica, entende-se os cursos ou atividades que aprimoram, aperfeiçoam e atualizam saberes relativos à docência e à gestão escolar.

Capítulo II - Da Constituição e Organização do NuFor

Art. 2º – O NuFor será constituído e organizado da seguinte forma:

- i - um representante docentes indicados pelo Departamento de Ciências Exatas e Educação do Centro de Blumenau da UFSC;
- ii - um representante docente indicado pelo Departamento de Engenharia do Centro Blumenau da UFSC;
- iii – um representante docente indicado pelo Departamento de Matemática
- iv - um representante Técnico-Administrativo em Educação (TAE) de nível E nos cargos: Pedagogo, Psicólogo ou Técnico em Assuntos Educacionais indicado pela Direção do Centro.

Art. 3º – Os membros do NuFor serão nomeados por Portaria emitida pela Direção do Centro de Blumenau para um mandato de dois anos, permitida à recondução.

Art. 4º – A Coordenação do NuFor será exercida por um de seus membros.

§ 1º A escolha da Coordenação do NuFor será realizada por processo interno, eleita por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º Ao coordenador será atribuída carga horária de até 10 (dez) horas semanais.

Art. 5º – O NuFor se reunirá, mensalmente, de forma ordinária, ou de forma extraordinária, em função de demandas e necessidades identificadas.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias seguirão o rito estabelecido pelo regimento da UFSC.

§ 2º As reuniões serão feitas mediante convocação dos membros titulares e mediante convite para os membros suplentes.

§ 3º Para os membros designados como Suplentes para compor o NuFor, estes deverão participar obrigatoriamente das reuniões com os membros titulares.

Art. 6º – O Núcleo poderá convidar pessoas externas ao NuFor para fins de assessoramento.

Capítulo III - Competências do NuFor

Art. 7º - O NuFor assessorará o Centro de Blumenau no que diz respeito ao desenvolvimento de projetos, programas e ações de cooperação acadêmica que visem a formação continuada dos profissionais da Educação Básica.

Art. 8º – Ao NuFor compete:

- i - Promover e/ou realizar estudos e atividades no âmbito do Centro de Blumenau que contribuam para o desenvolvimento do processo de formação de profissionais da educação básica;
- ii - Realizar levantamento e diagnóstico junto às unidades administrativas e escolares das secretarias regionais e municipais de educação do Vale do Itajaí, para detectar as demandas de formação continuada para os profissionais da educação básica;
- iii - Representar o Centro de Blumenau junto as Gerências Regionais de Educação, as Secretarias Regionais e Municipais de Educação do Vale do Itajaí e outras instituições de ensino em assuntos referentes à formação continuada;

iv - Emitir, quando solicitado pelas coordenações ou comitês de extensão e/ou Direção do centro, parecer acerca das ações de formação continuada desenvolvidas no Centro de Blumenau submetidos aos Departamentos do Centro de Blumenau;

v - Promover a participação dos discentes do Centro de Blumenau nos projetos de formação continuada.

vi – Interagir com as demais instâncias institucionais para promover a integração da UFSC com as escolas de educação básica da região do Vale do Itajaí.

Capítulo IV - Disposições Gerais

Art. 10º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Núcleo, salvo expressa competência de outro órgão.

Art. 11º – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do Centro de Blumenau da UFSC.